

de cada ESCOLA a logística interna a ser utilizada para a seleção de apenas UM DESENHO e UM NOME a ser entregue ao FSS.

4.2.14 Os ALUNOS autores dos desenhos/nomes entregues para a escolha da COMISSÃO JULGADORA também serão homenageados, no evento de Premiação do Concurso, com o recebimento de CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO, ficando a escola responsável em apontar o nome completo (sem abreviações), idade e etapa de ensino (4º ou 5º ano do Ensino Fundamental I) que está devidamente matriculado, na folha oficial a ser entregue.

4.3 TERCEIRA ETAPA – RESULTADO

4.3.1 O resultado será divulgado, primeiramente, em Evento de Lançamento da Campanha do Agasalho 2020 e Premiação do Concurso do Mascote, a ser realizado em data a ser definida, no mês de Maio/2020 e convidando para a participação os representantes das Escolas participantes, alunos autores dos desenhos e seus familiares, autoridades municipais, entidades assistenciais cadastradas no FSSSBC e patrocinadores do Concurso.

4.3.2 Posterior ao Evento de Premiação, o resultado será divulgado no Notícias do Município, até 29 de Maio de 2020.

4.4 PREMIAÇÃO

4.4.1 A ESCOLA cujo desenho/nome forem considerados vencedores ganhará um dia com brinquedos infláveis, a ser realizado em data a ser combinada com os envolvidos, no espaço da ESCOLA, dentro do mês de julho/2020, sendo: 1 tobogã, 1 castelo pula-pula, 2 camas elásticas e 1 kid play, com monitores seguindo normas ABNT.

4.4.2 O ALUNO autor do desenho/nome será premiado com um SMARTPHONE MOTO G8 PLAY (ou similar) e UMA CESTA CONTENDO DIVERSOS MATERIAIS DE ARTES (valor de R\$ 150,00).

4.4.3 O PROFESSOR orientador será premiado com 2 (duas) diárias, sendo um final de semana, em HOTEL RESORT, localizado em ATIBAIA/SP, no período de 30 dias após a data da entrega do prêmio para utilização, beneficiando o vencedor e mais três acompanhantes, hospedados no mesmo quarto e incluso café da manhã.

4.4.4 As Escolas participantes do Concurso participarão de sorteio, em Evento de Premiação, de 10 vouchers (valor de R\$ 150,00 cada) a ser trocado por livros infanto/juvenis.

4.4.5 Todos os alunos autores dos desenhos entregues ao FSS receberão, no Evento de Premiação, 1 (um) ingresso do Parque Cidade da Criança de São Bernardo do Campo (um aluno representante de cada escola).

4.4.6 A ESCOLA deve informar aos responsáveis dos ALUNOS que os eventos relacionados ao CONCURSO serão fotografados e filmados, pela PREFEITURA MUNICIPAL E PELA IMPRENSA EM GERAL para que tenham ciência da autorização do uso de imagem dos alunos participantes.

4.4.7 Todas as Escolas participantes receberão um CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO, nominal a Escola inscrita, que será entregue a ESCOLA, junto ao CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO ALUNO, em evento de Premiação.

5. USO DO MATERIAL E CESSÃO DE DIREITOS

5.1 Ao participar do Concurso, a ESCOLA e o ALUNO, autor do desenho/nome do MASCOTE, autorizam a utilização, de modo gratuito, definitivo e irrevogável, do desenho e nome do Mascote, nas matérias referentes a CAMPANHA DO AGASALHO 2020, em qualquer veículo escolhido pelo FSS, para divulgação deste CONCURSO, dos patrocinadores e prêmios recebidos, ou de outras ações similares relacionadas a este CONCURSO, por período indeterminado, sem restrição de frequência, sem que isto implique qualquer tipo de ônus ao FSS. As autorizações descritas não implicam em qualquer obrigação de divulgação, ou pagamento de qualquer quantia por parte do FSS.

5.2 Os desenhos enviados não serão devolvidos.

5.3 O FSS estará autorizado a utilizar o desenho/nome na CAMPANHA DO AGASALHO 2020, sem o pagamento de nenhuma taxa referente a direitos autorais ou de uso de imagem.

5.4 O ato de participação neste CONCURSO corresponde ao envio do desenho/nome, de acordo com o item 4 e implica no total conhecimento e aceitação de todos os itens e datas deste Regulamento, inclusive no que se refere à autorização de uso do desenho e nome.

5.5 A ESCOLA é responsável por levar ao conhecimento do ALUNO e de seus responsáveis legais, que os representa, todos os itens deste Regulamento.

5.6 Após a escolha do desenho, a Equipe de Comunicação da Prefeitura de São Bernardo do campo ficará responsável em transformá-lo para o uso nos veículos de comunicação e nos materiais de divulgação da CAMPANHA DO AGASALHO 2020, podendo o mesmo ser digitalizado e apresentar mudanças relativas de traços, posição e cores, visando à possibilidade de uso em fins específicos, estando tanto a ESCOLA como o ALUNO autor, cientes e de acordo com tais adequações.

5.7 Considerando o curso do ano eleitoral ficam os participantes cientes de que eventuais vedações impostas pela Justiça Eleitoral poderão justificar a suspensão da veiculação da campanha publicitária.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
MARÇO DE 2020

RESOLUÇÃO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Nº 04 , DE 12 DE MARÇO DE 2020

Designa Servidores para integrar a “Comissão de Monitoramento e Avaliação, para conduzir e avaliar a implementação da Lei Municipal nº 6.774, de 03 de abril de 2019, em substituição.

GREICI PICOLO MORSELLI, Presidente do Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, o servidor Wilson Mota Pereira, matrícula 10.651-0em substituição a Emerson Marcossi de Melo, matrícula 36.180-5.

Art. 2º Ficam mantidas as demais designações efetuadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 12 de Março de 2020.

GREICI PICOLO MORSELLI
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

RESOLUÇÃO CONJUNTA GSECT E FSS Nº 03, 12 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a continuidade do Programa “Emprega São Bernardo”, descentralizando para Emprega São Bernardo, fase Bairros - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo com o Fundo Social de Solidariedade do Município de São Bernardo do Campo.

HIROYUKI MINAMI, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo em conjunto com GREICI PICOLO MORSELLI, Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Tornar pública a continuidade e descentralização do Programa Emprega São Bernardo, fase Bairros, visando incentivar a realização de cursos de aperfeiçoamento e formação inicial, de diferentes modalidades e com rápida aplicabilidade no mercado de trabalho em diferentes territórios do município de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único. Serão atendidos preferencialmente municípios dos territórios onde estão sediadas as entidades do terceiro setor inscritas junto ao Fundo Social de Solidariedade de SBC.

CAPÍTULO II

DA PARCERIA

Art. 2º A Resolução 01 do FSSSBC, de 20 de fevereiro de 2020, dispôs sobre o repasse de verba para a realização de Programa vinculado ao Fundo Municipal do Trabalho, da SDECT, a fim de possibilitar a continuidade do Programa Emprega São Bernardo, fase Bairros, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo, como unidade gestora deste Projeto, justificada por sua capacidade técnica e operacional nesta área.

CAPÍTULO III

DO OBJETO

Art. 3º O objeto do Programa é tornar mais acessível à participação de municípios em cursos de capacitação para o mercado de trabalho, nos territórios onde estão localizadas as sedes das entidades do terceiro setor, nas proximidades de onde residem.

§ 1º Por meio da capacitação e de cursos rápidos, pretende-se preparar os municípios para o mercado de trabalho, visando a possibilidade de empregabilidade nos próprios estabelecimentos comerciais na região onde residem.

§ 2º Dá-se continuidade ao Programa de capacitação com contratação de prestadora de serviço qualificada, através da supervisão que será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo será responsável por oferecer os cursos de capacitação e qualificação profissional, conforme disposto no caput do art. 3º, direta ou indiretamente.

Art. 5º Os cursos de aperfeiçoamento e formação inicial, de diferentes modalidades e com rápida aplicabilidade no mercado poderão relacionar-se às seguintes áreas de conhecimento:

- I- saúde e bem estar;
- II- lazer e eventos, hotelaria e turismo;
- III- arquitetura e urbanismo;
- IV- gastronomia e alimentação;
- V- tecnologia da informação;
- VI- comunicação e artes; e
- VII- moda e gestão e negócios.

Art. 6º Os cursos abrangidos por esta resolução são considerados de qualificação inicial para a geração de renda.

Art. 7º A equipe técnica do projeto realizará visitas às entidades inscritas, a fim de avaliar o cumprimento dos requisitos necessários à execução dos serviços prestados, observando aspectos relacionados a:

I - infraestrutura do espaço, com ambiente adequado para as aulas teóricas e práticas e de acordo com as exigências da prestadora de serviço, tendo como exigências mínimas: acesso de entradas e saídas independentes (rotas alternativas); Extintores de incêndio (adequados a cada espaço); preferencialmente que tenha acessibilidade para pessoas com deficiência; gás encanado externo (somente para casos de cursos na área de gastronomia)

II – infraestrutura de bens permanentes (mobiliários, acessórios) para atendimento das especificidades de cada curso, tendo como exigências mínimas: mesa e cadeiras móveis; datashow/retroprojeto.

§ 1º. Todas as entidades deverão atender aos requisitos de infraestrutura física, de materiais, segurança e legislações vigentes conforme as necessidades dos cursos a serem ministrados no local.

§ 2º Todos os espaços, materiais e entidades estarão sujeitos à validação das equipes técnicas pela operacionalização dos cursos ministrados pela CONTRATADA em visita presencial.

Art. 8º A divulgação do Programa será feita pelos meios oficiais da Prefeitura de São Bernardo do Campo, tais como facebook, página do emprego São Bernardo do Campo, site oficial da prefeitura, entre outros.

Art. 9º As Entidades Assistenciais consideradas aptas, após avaliação da Equipe Técnica do Programa, deverão assumir a responsabilidade de parceria, nas seguintes ações:

- I. auxiliar na divulgação dos cursos;
- II. responsabilizar-se pela organização, adequação e limpeza dos espaços em dias de aulas, disponibilizando local exclusivo e silencioso, com o objetivo de garantir o melhor aproveitamento das aulas.
- III – disponibilizar armários e/ou locais adequados (fechado e coberto) para a guarda de materiais e equipamentos referentes aos cursos (de acordo com as exigências de cada curso);
- IV – disponibilizar profissional da entidade para auxiliar nos espaços das aulas, dando assistência e permanecendo no local durante todo o período de execução dos cursos (inclusive à noite e aos finais de semana, quando necessário);
- V- Custear as despesas relacionadas à energia elétrica, água, gás e demais